



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCALIZADAS NUM RAIOS DE DISTÂNCIA DE 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS-MG.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG cópia do instrumento convocatório do PROCEDIMENTO acima identificado.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação desta Prefeitura e essa Empresa/Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
AV. DR. GERALDO ATAÍDE, Nº 72-A - CENTRO - CEP.: 39.378-000
Tel.: (38) 3239- 8131 / 8120
licitacao@patis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022** **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCALIZADAS NUM RAIO DE DISTÂNCIA DE 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS-MG.

- DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

- Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 24 de Fevereiro de 2022, no horário de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**, hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000.
- A data de abertura dos envelopes, seleção e julgamento dos documentos se dará **no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos**, onde as empresas poderão ser convocadas (via e-mail) para a sessão de abertura dos envelopes. Os interessados **poderão se Credenciar até o dia 23 de Maio de 2022**.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, das 07:00hs (Sete horas) às 12:00hs (doze horas) e das 14:00hs (Quatorze horas) às 17:00hs (Dezessete horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, nº 72 A, Centro, Patis-MG, CEP 39.378-000, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br** / **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

AVISOS:

1) EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG.

2) CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 784/2021 – SERÁ COBRADO DOS LICITANTES E DEMAIS PRESENTES A COMPROVAÇÃO DO ESQUEMA VACINAL COMPLETO (CARTÃO DE VACINAÇÃO OU APLICATIVO OFICIAL). NA AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO DEVERÃO APRESENTAR O TESTE NEGATIVO DE RT-PCR, COM ANTECEDENCIA MÁXIMA DE 72 HORAS.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, com endereço na Rua Sebastião Rocha, 997, Centro, Patis-MG, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isento de inscrição estadual, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 045/2022 de 03 de Janeiro de 2022, composta pelos seguintes servidores: Sra. Érica Pereira da Silva Soares, Érica Katiane Mendes dos Santos e Viviane Ferreira Pinto, sob a presidência da primeira; torna público a abertura do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**, do tipo **CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**, visando a realização de **PROCEDIMENTO** de Credenciamento para contratação de empresas localizadas num raio de distância de 100 Km da sede do município de Patis-MG, para prestação de serviços e realização de exames laboratoriais **COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS**, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde de Patis-MG, que preencham os requisitos estabelecidos, para prestação dos serviços descritos neste Edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Patis-MG

- O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, e 04/05/00, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

I – OBJETO E ÁREA SOLICITANTE

1 - O objeto do presente termo é o **PROCEDIMENTO** de Credenciamento para contratação de empresas localizadas num raio de distância de 100 km da sede do município de Patis-MG para prestação de serviços e realização de exames laboratoriais **COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS**, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde de Patis-MG; conforme anexos específicos deste instrumento convocatório que contém as especificações e condições de contratação, que são partes integrantes deste edital.

2 - Área(s) Solicitante(s): Secretaria Municipal de Saúde.

3 – Os serviços serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

4 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Carta de Credenciamento;

ANEXO II - Carta Proposta e Planilha de Descrição e Valor dos Serviços/Tabela SUS – Termo de Referência de Preços;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Declaração Conjunta de Condições de Habilitação e Relação de Parentesco;

ANEXO V - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

ANEXO VI - Declaração de Atendimento às Condições de ME/EPP/Equiparadas; e

ANEXO VII - Minuta Contratual.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento Empresas de prestação de serviços na área de saúde, cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Patis-MG, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em PROCEDIMENTO de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Contar com Estabelecimento (Clínica e/ou Laboratório) num **raio de distância de 100 Km (de estrada pavimentada)** da sede da cidade de Patis-MG;

b) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes no Anexo II deste Edital, para os quais habilitarem-se.

2.3 - **Não poderá participar do presente PROCEDIMENTO, a empresa:**

2.3.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura de Patis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos.

2.3.2 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.3.3 - Conforme disposto no Art. 198, § 5º da Lei Orgânica deste Município de Patis-MG que prevê: Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

2.3.4 - *A observância das vedações do item 2.3.3 (acima) é de inteira responsabilidade da empresa participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.*

III – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 24 de Fevereiro de 2022, no horário de 07:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas**, hermeticamente fechados, pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

proponentes, no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação), situado na Rua Avenida Dr. Geraldo Ataíde, 72 A, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000.

3.2 - A data de abertura dos envelopes, seleção e julgamento dos documentos se dará **no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos**, onde as empresas poderão ser convocadas (via e-mail) para a sessão de abertura dos envelopes. Os interessados **poderão se Credenciar até 23 de Maio de 2022**.

3.3 – *Os envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços deverão estar acompanhados do documento de Carta de Credenciamento – Conforme Modelo do Anexo I deste Edital.*

3.4 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas localizadas num raio de distância de 100 km da sede do município de Patis-MG para prestação de serviços e realização de exames laboratoriais com **base na tabela de preços do SUS**, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde de Patis-MG.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas localizadas num raio de distância de 100 km da sede do município de Patis-MG para prestação de serviços e realização de exames laboratoriais **com base na tabela de preços do SUS**, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde de Patis-MG

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

1 – REGULARIDADE/HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual e última alteração (se houver).

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 - Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da Lei:

- Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal.

- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal.**

- A regularidade para com a Fazenda Federal **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas ('a') a ('d') do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 - (Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS).

2.3 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.4 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.5 - Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

2.6 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3– REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - Pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento compatível com o objeto cotado. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

3.2 - Alvará Sanitário expedido pelo Município da sede da licitante.

3.3 - Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente.

3.4 - Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria;

3.5 - Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (Noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

A empresa participante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a documentação descrita acima; os seguintes documentos:

5.1 - Alvará de Funcionamento da empresa.

5.2 - Declaração Conjunta de Condições de Habilitação e Relação de Parentesco – Anexo IV.

5.3 - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica – Anexo V.

5.4 – Declaração de Atendimento às Condições de ME/EPP/Equiparadas (Caso a empresa enquadre) – Anexo VI.

6 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. *A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.*

7 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

V – DA PROPOSTA DE PREÇO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes deste Edital.

5.2 - *A Proposta Comercial/Termo de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital (Planilha do Excel) e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital; acompanhada ainda da Carta Proposta conforme modelo constante no Anexo III deste termo .*

5.3 - As Propostas/Termo de Credenciamento que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 - *Os preços dos serviços a serem aceitos por esta Administração, serão somente aqueles estabelecidos no Anexo II deste Edital, ou seja, os preços da Tabela do SUS – Sistema Único de Saúde.*

VI – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Anexo II deste Edital.

6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
310	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	102



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

311	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	155
312	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	159
356	06.01.03.10.302.0011.2031.3.3.90.39.00	102
357	06.01.03.10.302.0011.2031.3.3.90.39.00	159

6.3 – Os quantitativos iniciais desta contratação poderão ser acrescidos e/ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

VII – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG, segundo normas e padronizações atinentes ao **SUS**, na prestação dos serviços contratados.

VIII – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

8.1 - **Entregar Mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, uma PRESTAÇÃO DE CONTAS, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Exames e Ainda Emissão de Laudos dos exames que foram realizados.**

8.2 - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços do Termo Contratual.

8.3 - A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde.

IX – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 – Todos os Estabelecimento (Clinica e/ou Laboratório) que atenderem à presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG, dentro de seus critérios e conveniências.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1 - DA CONTRATADA:

10.1.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

10.1.2 - Os Estabelecimentos (Clinica e/ou Laboratório) credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação dos Profissionais para a prestação dos serviços

(exames) objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.1.3 - Apresentar ao SUS e ao Município de Patis-MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.1.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) O Estabelecimento (Clínica e/ou Laboratório) credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.1.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.1.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.1.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com ao presente Edital.

10.1.8 - Atender os pacientes do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.1.9 - Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.1.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.1.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.1.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.1.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

10.1.13.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Patis-MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

10.1.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento.

10.1.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

10.1.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.1.13.5 - Os Estabelecimentos (Clínica e/ou Laboratório) credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.1.14 - Manter todos os seus profissionais que executarão os serviços devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

10.1.15 - Atender os pacientes encaminhados pela Contratante, com urbanidade e educação; e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta.

10.1.16 - Zelar pelos uniformes e equipamentos de proteção individual de seus empregados.

10.1.17 - Responsabilizar-se pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

10.1.18 - O procedimento prestado pela Contratada terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período, sem ônus a Contratante.

10.1.19 - A Contratada somente atenderá os pacientes encaminhados pela Contratada mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável, devidamente preenchido, assinado e autorizado.

10.1.20 - A marcação de horário, para atendimento do paciente beneficiado, será feito pela Contratada.

10.2 - DA CONTRATANTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.2.1 – Pagar a Contratada/Estabelecimentos (Clínica e/ou Laboratório) Credenciados mensalmente os serviços prestados, de acordo com Anexo II deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

10.2.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Estabelecimentos Credenciados, para execução dos serviços.

10.2.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

10.2.5 - Designar, responsável para a comunicação entre o Pronto Socorro e o Estabelecimentos credenciados.

10.2.6 - Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

10.2.7 - *Responsabilizar-se pelo transporte (ida e retorno) adequado dos pacientes/usuários do SUS da cidade de Patis-MG até os locais/estabelecimentos (Clínica e/ou Laboratório) da Contratada.*

XI – DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

11.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado.

11.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO.

11.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.3 - Nas aplicações das penalidades previstas acima será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo PROCEDIMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

11.4 - As multas referidas nos subitens acima serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

11.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

XII – DO CONTRATO

12.1 - A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(ao) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

12.3 - A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de 12 meses, com início na data de sua assinatura; que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

12.4 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

12.5 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

12.5 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integram o Contrato independentemente de transcrição.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

13.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

13.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

13.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

13.6.1 - O Pagamento será efetuado MENSALMENTE, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal.

13.7 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

13.8 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Estabelecimentos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

13.9 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

13.10 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste edital, quais sejam:

13.10.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

13.10.2 - O atraso injustificado no início do serviço;

13.10.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

13.10.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

13.10.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.10.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

13.10.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

XIV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES/CREENCIAMENTO

14.1 - Serão indeferidas as inscrições/ credenciamento dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

14.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

XV – DAS INFORMAÇÕES

15.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patis-MG, com Setor situado na Av. Geraldo Ataíde, 72 A, Centro, Patis-MG (Anexo da Prefeitura), **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br / Esclarecimentos: Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.**

- Publique-se na forma da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, e afixe-se no lugar de costume.

Patis-MG, 23 de fevereiro de 2022.

Comissão Permanente de Licitação:

Érica Pereira da Silva Soares
Presidente da C.P.L.

Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues
Membro da C.P.L.

Viviane Ferreira Pinto
Membro da C.P.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, e CPF n.º _____ como representante da empresa
_____, inscrita no CNPJ n.º
_____; qualificado a participar de todos os atos relativos ao
PROCEDIMENTO em epígrafe, inclusive com poderes expressos para apresentar e
participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de
propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações,
interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, requerer vistas de documentos e
propostas e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel
cumprimento do presente mandato, a que tudo daremos por firme e valioso, tudo em
conformidade à Lei 8666/93 atualizada.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO II – CARTA PROPOSTA E PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALORES
DOS SERVIÇOS/TABELA SUS – TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CRENCIAMENTO Nº 001/2022**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCALIZADAS NUM RAIOS DE DISTÂNCIA DE 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS-MG.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

a) _____

Valor Total da Proposta de Preços:
(Em algarismos e por extenso)

b) _____ (_____) dias.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma).

c) _____

Razão Social

d) _____

CNPJ

e) _____

Endereço:

f) _____

Conta p/ Depósito e Agência:

g) _____

E-mail:

h) _____

Telefone / Fax:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

i) _____
Representante:

j) _____
Identificação/RG:

l) _____
Qualificação:

m) _____
Assinatura:

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa ou Autônomo

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

**ANEXO II – PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALORES DOS
SERVIÇOS/TABELA SUS – TERMO DE REFERÊNCIA DE
PREÇOS**

***ESCLARECIMENTO:**

O Anexo II - Planilha de Descrição e Valores dos Serviços/Tabela SUS – Termo de Referência de Preços, encontra-se em Arquivo do “Excel”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LOCALIZADAS NUM RAIO DE DISTÂNCIA DE 100 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATIS-MG..

****ESCLARECIMENTO:***

O Anexo III – Proposta de Preços/Comercial encontra-se em Arquivo do “Excel”.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO E RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 198 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação, não existindo impedimentos à habilitação desta empresa no PROCEDIMENTO Administrativo em Licitatório em epígrafe.

Declaramos ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste PROCEDIMENTO por força do Art. 198 da Lei Orgânica Municipal de Patis-MG, qual seja:

Art. 198 - As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços são procedidas da seguinte forma:

§ 5º - Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII – Constituição da República Federativa do Brasil)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

*Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(*Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2022.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, localizada na Rua Sebastião Rocha, nº 997, Centro da cidade de Patis-MG, telefone (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, CEP 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº, localizada/residente na Ave/Rua, nº – Bairro, na cidade de, cep.:, telefone, e-mail....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, identidade sob o nº, residente na Rua/Ave....., nº, Bairro na cidade de, aqui denominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, a **Inexigibilidade nº 002/2022**, o **Credenciamento nº 001/2022** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é o Credenciamento para contratação de empresas localizadas num raio de distância de 100 km da sede do município de Patis-MG para prestação de serviços e realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, para atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde de Patis-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O Município de Patis-MG acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal e Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados neste termo e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS, DA COBERTURA E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São compromissos da CONTRATANTE:

- Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme “Planilha Descritiva de Execução dos Serviços” apresentada pela Contratada e com aceite da Secretaria Municipal de Saúde/Contratante; após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pela CONTRATADA;
- Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- A observância às regulamentações produzidas pelo ministério da Saúde;
- Observar e acompanhar a tabela de procedimentos SUS, para efeito de remuneração dos serviços contratados;
- Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

4.2 - São compromissos da CONTRATADA:

- Para a prestação dos serviços constantes no termo de referência deste edital, os Estabelecimentos (Clinica ou Laboratório) deverão prestar seus serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG, conforme condições estabelecidas neste termo, no edital e em seus anexos.
- Os Estabelecimentos (Clinica ou Laboratório) deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal Mensal, um relatório descrevendo todas as atividades realizadas durante o mês.
- Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.
- Realizar somente os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patis-MG.
- **Entregar Mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, uma PRESTAÇÃO DE CONTAS, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Exames e Ainda Emissão de Laudos dos exames que foram realizados.**

4.3 - Da Prestação dos Serviços:

- Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios estabelecidos neste termo, no edital e seus anexos, de acordo com as especificações no termo de referência e regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde.

4.4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.4.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.
- 4.4.2 - Os Estabelecimentos (Clinica e/ou Laboratório) credenciados deverão estar localizados num raio de distância de 100Km da sede da cidade de Patis-MG; e ainda responsabilizar-se pela Contratação dos Profissionais para a prestação dos serviços (exames) objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 4.4.3 - Apresentar ao SUS e ao Município de Patis-MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4.4.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) O Estabelecimento (Clínica e/ou Laboratório) credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

4.4.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

4.4.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

4.4.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com ao presente Edital.

4.4.8 - Atender os pacientes do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4.4.9 - Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

4.4.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

4.4.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste.

4.4.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.4.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

4.4.13.1 - Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Patis-MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

4.4.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento.

4.4.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

4.4.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

4.4.13.5 - Os Estabelecimentos (Clínica e/ou Laboratório) credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

4.4.14 - Manter todos os seus profissionais que executarão os serviços devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

4.4.15 - Atender os pacientes encaminhados pela Contratante, com urbanidade e educação; e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta.

4.4.16 - Zelar pelos uniformes e equipamentos de proteção individual de seus empregados.

4.4.17 - Responsabilizar-se pela adequação e qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

4.4.18 - O procedimento prestado pela Contratada terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período, sem ônus a Contratante.

4.4.19 - A Contratada somente atenderá os pacientes encaminhados pela Contratada mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável, devidamente preenchido, assinado e autorizado.

4.4.20 - A marcação de horário, para atendimento do paciente beneficiado, será feito pela Contratada.

4.5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.5.1 – Pagar a Contratada/Estabelecimentos (Clinica e/ou Laboratório) Credenciados mensalmente os serviços prestados, de acordo com Anexo II deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

4.5.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Estabelecimentos Credenciados, para execução dos serviços.

4.5.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

4.5.5 - Designar, responsável para a comunicação entre a Secretaria e o Estabelecimentos credenciados.

4.5.6 - Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

4.5.7 - *Responsabilizar-se pelo transporte (ida e retorno) adequado dos pacientes/usuários do SUS da cidade de Patis-MG até os locais/estabelecimentos (Clínica e/ou Laboratório) da Contratada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta adjudicada) tendo como referência **TABELA SUS**:

5.2 - VALOR UNITÁRIO - O valor unitário dos Itens, seguem conforme Relação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

5.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$(.....);

5.3 - FORMA DE PAGAMENTO - A Secretaria Municipal de Saúde transferirá **MENSALMENTE** a CONTRATADA recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS E OS PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente; isto após emissão da nota fiscal competente e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde com resumo do **número de procedimentos efetuados no mês.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
310	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	102
311	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	155
312	06.01.02.10.301.0010.2029.3.3.90.39.00	159
356	06.01.03.10.302.0011.2031.3.3.90.39.00	102
357	06.01.03.10.302.0011.2031.3.3.90.39.00	159

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.478/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com início na data de sua assinatura; que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Patis-MG, de de 2022.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Moraes de Sá
Prefeito Municipal – Contratante

.....
Contratada

.....
CPF ou RG:
Testemunha

.....
CPF ou RG:
Testemunha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o Termo de Contrato nº _____, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e do Setor de Licitação na data de ____ de _____ de 2022- “Ex Legis”.

Patis/MG, ____ de _____ de 2022.

Servidor Público Municipal